



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NA CIDADE DE CURITIBA - PR.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A demanda total estimada é de 350 diárias, sendo 200 para quartos coletivos e 150 para quartos individuais destinados a pacientes em condições de isolamento. O valor total estimado da contratação é de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), considerando a necessidade de períodos variados de estadia para diferentes pacientes ao longo do contrato.

2.2. Essas estimativas foram ajustadas para assegurar que a prestação do serviço seja sustentável e dentro das previsões orçamentárias da administração pública. A quantidade de diárias também foi calculada considerando o histórico de utilização do serviço por pacientes do município nos últimos anos.

2.3. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

LOTE 01: CASA DE APOIO

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	DIÁRIA	HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO NA CIDADE DE CURITIBA, EM QUARTO COLETIVO, PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, EM TRATAMENTO MÉDICO, INCLUINDO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, ALIMENTAÇÃO (03 REFEIÇÕES) E TRANSPORTE DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES ATÉ O HOSPITAL OU CLÍNICA.	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
2	150	DIÁRIA	HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO NA CIDADE DE CURITIBA, EM QUARTO INDIVIDUAL (ISOLAMENTO), PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES, EM TRATAMENTO MÉDICO, INCLUINDO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM PERNOITE, ALIMENTAÇÃO (03 REFEIÇÕES) E TRANSPORTE DOS PACIENTES E ACOMPANHANTES ATÉ O HOSPITAL OU CLÍNICA.	R\$ 175,00	R\$ 26.250,00
TOTAL				R\$ 52.250,00	

2.4. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.4.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de **R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)**.

2.5. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.4.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.6. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados na Cidade de Curitiba - PR, não sendo permitido hospedagem em cidades limítrofes a retro-citada.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade da ata de registro de preços será de 12 meses, prorrogável nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução abrange a contratação de uma empresa que fornecerá serviços integrados de hospedagem, alimentação e transporte para pacientes e acompanhantes de Três Barras do Paraná em tratamento de saúde na cidade de Curitiba. O contrato deverá cobrir 350 diárias, com alimentação incluída e transporte adaptado conforme a necessidade dos pacientes.

6.2. O objetivo é garantir que os cidadãos em tratamento tenham condições dignas durante o período de estadia fora de sua cidade. A oferta de alimentação balanceada, conforme orientações nutricionais, também faz parte do escopo da contratação. Além disso, o transporte adequado permitirá que os pacientes compareçam a consultas e tratamentos sem atrasos ou complicações.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A (s) empresa (s) contratada (s) para a prestação dos serviços deverá (ão):

7.1.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, no projeto básico ou termo de referência sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

7.1.2. Realizar o serviço descritos na requisição e informados conforme proposta de preço apresentada;

7.1.3. Ser empresa do ramo do serviço a ser contratado conforme descrição prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas;



7.1.4. Os requisitos de contratação incluem a prestação de serviços em duas modalidades de hospedagem: quartos coletivos e quartos individuais para isolamento, somando 200 diárias em quartos coletivos e 150 em quartos individuais. A empresa contratada deverá oferecer condições adequadas de higiene, segurança e conforto, além de alimentação balanceada e transporte eficiente entre a hospedagem e os centros de saúde.

7.1.5. Além disso, é necessário que a empresa possua experiência comprovada no atendimento a pacientes em tratamento médico, especialmente em situações de fragilidade. O transporte deve ser realizado em veículos adaptados para pacientes com necessidades especiais e deve seguir rigorosos padrões de segurança.

7.1.6. A empresa deverá também estar legalmente habilitada, com registro junto aos órgãos competentes e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no que diz respeito às condições sanitárias dos estabelecimentos de hospedagem e alimentação. O atendimento a esses requisitos será crucial para garantir a qualidade dos serviços prestados.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do licitante através de atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste termo de referência.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A (s) empresa (s) contratada (s) para a prestação dos serviços deverá (ão):

9.1.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, no projeto básico ou termo de referência sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

9.1.2. Realizar o serviço descritos na requisição e informados conforme proposta de preço apresentada;

9.1.3. Ser empresa do ramo do serviço a ser contratado conforme descrição prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas;

9.1.4. Destinar a realização do serviço profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado;

9.1.5. A prestação de serviços de hospedagem será realizada em dois formatos: quartos coletivos, para pacientes que não necessitam de isolamento, e quartos individuais,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

destinados a pacientes que demandem mais privacidade ou estejam em condições de isolamento, conforme orientação médica. A empresa deverá garantir que as acomodações ofereçam segurança, conforto e higiene, atendendo aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Serão contratadas 200 diárias em quartos coletivos e 150 diárias em quartos individuais, com flexibilidade de ajuste conforme a demanda ao longo do contrato.

9.1.6. A alimentação fornecida aos pacientes e acompanhantes será balanceada e adequada às necessidades nutricionais específicas de cada paciente, especialmente aqueles em tratamento médico delicado. A empresa contratada deverá oferecer refeições completas, incluindo café da manhã, almoço e jantar, seguindo as orientações médicas e dietéticas necessárias para cada caso. A qualidade e a segurança alimentar serão rigorosamente monitoradas, garantindo que as refeições sejam preparadas e servidas dentro das normas de segurança alimentar vigentes.

9.1.7. O serviço de transporte será executado por veículos adaptados e equipados para atender pacientes com limitações de mobilidade ou condições especiais de saúde. A empresa deverá garantir que os veículos utilizados estejam em condições adequadas de manutenção, bem como sejam conduzidos por motoristas capacitados para lidar com situações de emergência. O transporte será oferecido diariamente, de forma a garantir que os pacientes sejam levados com pontualidade às consultas e tratamentos nos centros médicos em Curitiba.

9.1.8. A empresa contratada será responsável por gerenciar a logística de transporte e hospedagem de maneira integrada, mantendo um sistema de agendamento e controle rigoroso para evitar atrasos ou inconvenientes aos pacientes. Esse sistema deverá ser acessível à administração municipal, permitindo o acompanhamento em tempo real da execução dos serviços e o controle da assiduidade dos pacientes em tratamento.

9.1.9. A fiscalização dos serviços prestados será realizada pela Secretaria de Saúde do município de Três Barras do Paraná, que designará uma equipe para acompanhar e auditar a qualidade da hospedagem, alimentação e transporte oferecidos. A equipe será responsável por receber relatórios periódicos da empresa contratada, além de realizar vistorias in loco para garantir o cumprimento de todos os requisitos contratuais e normativos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

III - Relatório Circunstanciado dos serviços prestados.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Serviços emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **do LOTE**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.1. O licitante vencedor deverá prestar os serviços conforme as necessidades da Administração Pública, de forma parcelada, mediante solicitação formal do Departamento requisitante, a qual deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF Nº XXX.501.08X-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) CLEUZA ARAÚJO COSTA, Agente Administrativo, CPF Nº XXX.218.13X-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Saúde.

b) MARIA DO SOCORRO MARINHO DOS SANTOS PRESTES, Diretora do Hospital Municipal, CPF Nº XXX.374.92X-XX, fiscal suplente;

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 06 de fevereiro de 2026.

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR
Secretária Municipal de Saúde